

DECRETO RIO Nº 51955 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, que regulamenta o procedimento e o processo administrativo-tributários.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 173 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de perda de arrecadação por conta de extinção do direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário objeto dos procedimentos previstos no Capítulo IV do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O art. 124 do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

".....

Art. 124

.....

§3º O disposto no inciso II não se aplica na hipótese em que houver crédito tributário a ser constituído pela Fazenda Municipal com prazo decadencial inferior a um ano, devendo, então, todo o crédito tributário em aberto ser constituído por Nota de Lançamento.

....."

Art. 2º O caput do art. 127 e o inciso II do art. 130 do Decreto nº 14.602, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 127. Da decisão a que se refere o artigo anterior caberá recurso ao Auditor Chefe da Receita Municipal, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o consulente tomar ciência da decisão, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 124.

.....

Art. 130

.....

II - à autuação, se houver início de procedimento fiscal, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 124.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES